



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 2/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006422/2023-48

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Erasmo Carlos Griebeler			CPF/CNPJ: 405.538.410-68		
Endereço: Rua São Pedro, nº 1040			Bairro: Formosinha		
Município: Formosa		UF: GO		CEP: 73.813-190	
Telefone: (61) 9 9309 - 7277		E-mail: ecarlosgriebeler@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Agropecuária Soberano			Área Total (ha): 500		
Registro nº: Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Januária			Município/UF: Januária/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-6B60.D274.7AC2.4890.82EB.6A02.8FAB.169B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		198		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	198	hectares	23L	478.515,4	8.288.810,1
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária					198

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	inicial	198

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.486,8216	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/03/2023

Data da vistoria: 12/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/09/2023 e 07/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 24/09/2023 e 05/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 16/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares, na Fazenda Agropecuária Soberano, Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 1.486,8216 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Agropecuária Soberano", está localizada no município de Januária, MG, e está registrada na Declaração de Posse (61523994) emitida pela Prefeitura do Município de Januária. Possui uma área total de 500 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-6B60D2747AC2489082EB6A028FAB169B

- Área total: 500 ha (7,70 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 100,01 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 100,01 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/01/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Localizado na zona rural do município de Januária - MG, próximo ao Distrito de São Joaquim, Fazenda Agropecuária Soberano, é uma posse rural e possui área total de 500,00 hectares. O projeto de intervenção ambiental abrange uma área de 198,00 hectares de cerrado, visando à alteração do uso do solo nesta área, com o aproveitamento do material lenhoso para comercialização in natura como lenha.

A propriedade apresenta cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Pereiro, Pequi, Sucupira preta, Grão de galo, pau terra, pau santo, Jatobá, jacarandá, pau terrão, folha larga, mussambé, cagaita, folha de serra, angelim, pau doce, pacari, abiu, unha danta, cascudinha, pereiro, morcegueiro, dentre outros.

A área requerida para intervenção apresenta topografia plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º e o solo é classificados como Neossolo Quartzarenico.

A altitude média do local requerido para intervenção é em torno de 613 metros. A propriedade não tem dentro de seus limites recursos hídricos e, nenhuma outra área considerada como de preservação permanente. A propriedade está localizada na sub-bacia do Rio Pardo, este afluente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

A reserva legal é cadastrada no Cadastro Ambiental Rural medindo 100,0144 hectares, com vegetação característica do bioma cerrado, correspondendo a 20 % da propriedade.

DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário quali-quantitativo da flora, na Fazenda Agropecuária Soberano, foi realizado no mês de Novembro de 2022, em uma área medindo 198,00 hectares de cerrado. Onde o proprietário, respeitando o limite da reserva legal, pretende suprimir a vegetação para implantação de atividades pecuária - com criação de bovinos de corte de forma extensiva.

O inventário quali-quantitativo da flora, na Fazenda Agropecuária Soberano, foi realizado no mês de Novembro de 2022, em uma área medindo 198,00 hectares de cerrado. A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio do lançamento de 30 parcelas de 500 m² (10 x 50 m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos. As parcelas distam uma das outras em 250 metros. Dentro dessas parcelas foram medidos os indivíduos arbóreos cuja circunferência à altura do peito (CAP a 1,30 m do solo) fosse maior ou igual a 15,70 cm. A altura total (HT) dos indivíduos foi estimada com auxílio de uma régua com 3 metros de comprimento. A identificação do material botânico foi realizada através de consultas a literaturas e também dos chamados “mateiros”. Para a realização do inventário florestal na área de floresta nativa da referida propriedade utilizou-se a Amostragem Sistemática, com um intervalo entre as parcelas de aproximadamente 250 metros.

O volume total estimado de material lenhoso a ser produzido na área (198,00 hectares) é de 1.847,8236 m³, considerando a análise com nível de probabilidade de 90%. O rendimento de material lenhoso para a área é de 1.486,8216 m³, com um erro de 9,8847%, excluindo o volume das espécies: Pequi (1,1242 m³/ha); Favela (0,0856 m³/ha); Sucupira branca (0,0269 m³/ha); Sucupira preta (0,3324 m³/ha); Panã (0,2541 m³/ha). Conforme quadro de resumo do inventário florestal.

O volume total a ser explorado, na área de 198 hectares, foi estimado em 1.486,8216 m³, com um intervalo de confiança $1.339,8537 \text{ m}^3 \leq x \leq 1.633,7895 \text{ m}^3$ e um erro de amostragem: 9,8847% a um nível de probabilidade: 90,00 %. O volume a ser explorado por hectare é de : 7,5092 m³/ha.

12.7.2 - Espécies vegetais que deverão permanecer na área sem corte;

A) Pequi (*Caryocar brasiliensis*), Favela (*Dimorphandra mollis*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*), Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Panã (*Annona crassiflora*).

Nome vulgar	Nº de fustes amostrados nas parcelas	Nº de Parcelas em que a espécie ocorre	DA/ha	Vol. m ³ /ha	Explorada	Preservada/ha
Pequi	43	19	28,667	1,1242	0	28,667
Favela	7	5	4,667	0,0856	0	4,667
Suc. branca	2	1	1,333	0,0269	0	1,333
Suc. Preta	16	10	10,667	0,3324	0	10,667
Panã	1	1	0,667	0,2541	0	0,667
Total			46,001	1,8232	0	46,001

O Projeto de Intervenção Ambiental, e o inventário florestal, estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rêmuldo Ricardo Alexandre Martins; CREA MG 85.538/D; ART nº MG20231808949.

Taxa de Expediente: R\$ 1.621,88 (DAE nº 1401246061651; quitado em 15/02/2023)

Taxa florestal: R\$ 10.484,56 (DAE nº 2901246063822; quitado em 15/02/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125823

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: O imóvel está fora do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12 de maio de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Valdemar Alves Santana (Gerente da Fazenda). Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração; A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária em regime extensivo conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo , sendo que o empreendimento não desenvolve nenhuma atividade por enquanto, conforme verificado durante a visita técnica; Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo encontrado indivíduos dentro de algumas parcelas e fora delas também.; Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), tingui (*Magonia pubescens A. St. - Hil.*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros; Foi vistoriado também a área que será utilizada no projeto de reposição florestal, a mesma encontra-se aberta com pastagem (capim) usada na alimentação dos animais (gado e cavalo), a área encontra-se no mesmo bioma da área requerida; Não foi encontrado durante a vistoria nenhum rastro de animal silvestre, contudo foram visto rastros de gado (bovinos) no interior da área requerida, tendo em vista que o empreendimento não possui cercamento em sua totalidade; A área do referido empreendimento possui cercamento em sua maior parte, porém as áreas de reserva legal em comum com as demais áreas; Foi observado a existência de aceiros nas divisas do referido imóvel; A área requerida foi mensurada por meio de 30 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 02, 03, 16, 23, 25 e 30, o que representa 20% do total de parcelas alocadas na referida área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suavemente ondulada.
- Solo: Na área predomina os Neossolos Quartzarênicos (RQ)
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia típica de cerrado; presença da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013 (pequi - *Caryocar brasiliense*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de

extinção.

- Fauna: Foram identificadas espécies caracterizadas como "vulneráveis" pelo Ministério do Meio Ambiente e que foram mencionadas na análise técnica abaixo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares, na Fazenda Agropecuária Soberano, Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 1.486,8216 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização "*in natura*".

Da solicitação de informações complementares:

Foram encaminhados dois ofícios com solicitação de informação complementar: Ofício IEF/NAR JANUARIA n.º. 144/2023 (72915104) e Ofício IEF/NAR JANUARIA n.º. 162/2023 (76409718). A primeira se referiu exclusivamente ao CAR; a segunda, além de reiterar o primeiro, informou os estudos e documentações a serem apresentados.

O Ofício IEF/NAR JANUARIA n.º. 162/2023 esclareceu que haviam outros cadastros sobrepostos à área requerida, o processo não poderia ter prosseguimento até o esclarecimento ou retirada da sobreposição. Além disso, esse ofício solicitou estudos de fauna para a emissão da autorização de resgate e os arquivos vetoriais do local onde será realizado o plantio da reposição florestal.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-6B60.D274.7AC2.4890.82EB.6A02.8FAB.169B. Nos termos do Decreto Estadual n.º 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/01/2024. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atende ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 3.132, 07 de abril de 2022. A área de reserva legal não está averbada em matrícula; está registrada no CAR e possui área de 100,01 ha.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

O processo de amostragem, constante no inventário florestal, foi "sistemática sem estratificação", com 30 parcelas de 500 m² (50 x 10 m). O erro de amostragem 9,88%. O intervalo de confiança para o volume estimado a ser explorado foi de $1.339,8537 \text{ m}^3 \leq x \leq 1.633,7895 \text{ m}^3$ de lenha de floresta nativa. Conforme documento, haverá a manutenção da área de todos os indivíduos das espécies pequi, favela, sucupira branca, sucupira preta e panã (28, 4, 1, 10, 1 indivíduos por hectare, respectivamente).

Portanto, será explorado um volume, na área de 198 hectares, de 1.486,8216 m³, com um intervalo de confiança $1.339,8537 \text{ m}^3 \leq x \leq 1.633,7895 \text{ m}^3$ e um erro de amostragem: 9,8847% a um nível de probabilidade: 90,00 %. O volume a ser explorado por hectare é de : 7,5092 m³/ha.

Permanecerá no local o volume das seguintes espécies: Pequi (1,1242 m³/ha); Favela (0,0856 m³/ha); Sucupira branca (0,0269 m³/ha); Sucupira preta (0,3324 m³/ha); Panã (0,2541 m³/ha). Conforme quadro

de resumo do inventário florestal.

A espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi) deverá ser preservada na área por não atender aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não pode ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essa espécie, juntamente com favela, sucupira branca, sucupira preta e panã serão preservadas na área. Sendo assim, fica vedado o corte da espécie pequi, favela, sucupira branca, sucupira preta e panã no imóvel denominado Fazenda Agropecuária Soberano, no município de Januária, MG (Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Januária; CAR nº MG-3135209-6B60.D274.7AC2.4890.82EB.6A02.8FAB.169B).

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

I – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

...

Foi apresentado o Diagnóstico de Fauna Terrestre com dados secundários do plano de manejo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, o qual encontra-se distante cerca de 80 km na área do empreendimento. Tal estudo foi aceito e analisado (vide documento 61524027) em decorrência da incidência dos Incisos II e III, Parágrafo 3º, Artigo 20 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O imóvel, e a área requerida, estão dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras.

Ressalta-se o documento 61524012 (planta topográfica planimétrica), onde foi apresentada a localização da reserva legal e a compensação pela supressão de vegetação de cerrado.

Em análise da Portaria MMA 444, de 17 de dezembro de 2014, foram constatadas as seguintes espécies em extinção (documento 61524027) e que deverão ser monitoradas conforme o Programa de Monitoramento (79963453):

FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	STATUS DE CONSERVAÇÃO (MMA, 2022)
MAMÍFEROS			
Myrmecophagidae	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	tamanduá-bandeira	VU
Cebidae	<i>Sapajus cay</i>	macaco-prego	VU
Atelidae	<i>Brachyteles hypoxanthus</i>	muriqui-do-norte, mono-carvoeiro	CR
Caviidae	<i>Kerodon rupestris</i>	mocó	VU
Felidae	<i>Leopardus guttulus</i>	gato-do-mato-pequeno	VU
Canidae	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	lobo-guará, guará	VU
Mustelidae	<i>Pteronura brasiliensis</i>	ariranha	VU
Tapiridae	<i>Tapirus terrestris</i>	anta	VU
Cervidae	<i>Blastocerus dichotomus</i>	cervo-do-pantanal	VU
Cervidae	<i>Ozotoceros bezoarticus</i>	veado-campeiro	VU

Foram apresentadas propostas de afugentamento e monitoramento para as espécies supracitadas e que deverão ser executadas no momento da intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) e durante a validade da autorização para intervenção ambiental. Deverão ser observadas as recomendações nos

pareceres emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade e na Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (esta foi requerida através do processo 2100.01.0048198/2023-12).

Os estudos da fauna foram elaborados e estão sob a responsabilidade técnica da Bióloga Ruthelly Viereca Sena Rocha; CRBio 098662/04.

Da reposição florestal:

Conforme o "Requerimento par Intervenção Ambiental", a reposição florestal será cumprida através da "Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção" (conforme projeto apresentado no documento (61524029).

O projeto está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rêmulô Ricardo Alexandre Martins; CREA MG 85.538/D; ART nº MG-20231812179.

O Projeto de reposição florestal tem por objetivo propor medidas compensatórias de modo a mitigar os impactos a ser realizado no local pela implantação do empreendimento na Fazenda Agropecuária Soberano, cuja intervenção ambiental foi o requerimento para supressão da vegetação nativa em uma área de 198,00 hectares de vegetação característica do Bioma Cerrado. Neste projeto será apresentado todo procedimento e metodologia de plantio e condução de uma nova floresta de produção, com o plantio de 8921 mudas da espécie exótica do gênero *Eucaliptus* em uma área de 15,00 hectares, em sistema silvipastoril.

A área objeto do plantio florestal utilizando a espécie exótica popularmente conhecida por eucalipto, é uma área anteriormente utilizada como pastagem com topografia plana - suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3° e o solo é classificados como Neossolo Quartzarenico.

A área requerida para intervenção dentro da Fazenda Agropecuária Soberano foi de 198,00 hectares e o volume estimado conforme inventário florestal realizada na área requerida foi de 1.486,8216 metros cúbicos de material lenhoso.

Deste modo para o cálculo da quantidade de mudas foi utilizado o fator 6 árvores por metro cúbico de material lenhoso, o que dá um total de 8.921 mudas, que serão plantadas em 15,00 hectares com um espaçamento de $[(3 \times 2) + 13,50]$ metros.

Contrato de arrendamento para a área da reposição florestal está sob o protocolo 61524035.

Conforme a vistoria, a área em que o plantio para a reposição florestal será realizado, "encontra-se aberta com pastagem (capim) usada na alimentação dos animais (gado e cavalo)". Através da análise de imagens de satélite no Google Earth, verificou-se que a vegetação nativa foi removida após 22/07/2008. Portanto, a entrega da autorização para intervenção ambiental fica condicionada à comprovação de regularidade da área da reposição florestal. Caso não seja possível, a reposição florestal será cumprida através da modalidade "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4- Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress à fauna.

MEDIDAS MITIGADORAS No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas que deverão ser implantadas na área. As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico. - Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal; - Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica; - Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação

nativa; - Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem; - Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos; - Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades pecuárias; - Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizarem sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos; - Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água; - Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplex lavagem; - Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0006422/2023-48, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 198 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Agropecuária Soberano, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Erasmo Carlos Griebeler, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

O imóvel e a área requerida estão dentro da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra das Araras. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020,

deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

Conforme Parecer Técnico, “*a espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi) deverá ser preservada na área por não atender aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não pode ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essa espécie, juntamente com favela, sucupira branca, sucupira preta e panã serão preservadas na área*”.

Apresentados o Relatório de Inventariamento de Fauna Silvestre ([61524027](#)), o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre ([79963453](#)) e o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre Terrestre ([61524027](#)), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 7/2024 (81466836), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Área total do imóvel de 500 ha. Anexada a Declaração de Posse assinada pelo Prefeito de Januária ([61523994](#)).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR ([79963452](#)), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 198 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observados e cumpridos rigorosamente os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 198 hectares, na Fazenda Agropecuária Soberano, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação referente à Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: Preservar área de 4 hectares, tendo como coordenadas de referência 478.264,03; 8.290.740,49.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - APRESENTAR RELATÓRIO SIMPLIFICADO, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

2 - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

3 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

4 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL E COMPENSAÇÃO. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

5 - PRESERVAR 4 HECTARES: Compensação referente à Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: Preservar área de 4 hectares, tendo como coordenadas de referência 478.264,03; 8.290.740,49.

6 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SEMESTRAIS referentes à comprovação do plantio e condução referente ao projeto de Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção para cumprimento da Reposição Florestal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/02/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80619286** e o código CRC **D40D5F7B**.